

Artigo 30 - A representação das entidades da sociedade civil deve ser composta da seguinte forma:

- I - pelo setor empresarial da indústria, do comércio, da agricultura, da infra-estrutura, do ramo imobiliário, do lazer e do turismo;
- II - pelas associações civis, profissionais, de ensino e técnico-científicas;
- III - pelos sindicatos de trabalhadores e patronais;
- IV - pelas organizações ligadas à defesa do meio ambiente.

Artigo 31 - Para avaliação da eficácia dos planos, programas, projetos e ações desenvolvidos nas Áreas de Proteção Ambiental, deve ser elaborado o Relatório de Qualidade Ambiental das APAs, que tem por objetivo dar transparência à Administração Pública e subsídios às ações dos Poderes Executivo e Legislativo de âmbito municipal e estadual.

§ 1º - O relatório definido no caput deste Artigo deve ser elaborado tomando-se por base o zoneamento ambiental, seus objetivos e atributos.

§ 2º - O Relatório de Qualidade Ambiental, no mínimo, deve conter:

1. avaliação da qualidade ambiental, com indicadores a serem definidos pelo Colegiado Gestor;
2. avaliação do cumprimento dos planos, projetos e ações;
3. proposição de eventuais ajustes nos planos, programas, projetos e ações;
4. deliberações do Colegiado Gestor.

§ 3º - O Relatório de Qualidade Ambiental deve ser elaborado com a periodicidade que vier a ser definida no regimento interno do Colegiado Gestor.

TÍTULO IV

Sanções

Artigo 32 - Aplicam-se às infrações aos dispositivos deste Decreto as penalidades previstas na Lei nº 9.509, de 20 de março de 1997, e demais dispositivos legais em vigor.

Artigo 33 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de julho de 1998

MÁRIO COVAS

Stela Goldenstein

Secretária do Meio Ambiente

Fernando Leça

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 3 de julho de 1998.

DECRETO Nº 43.286, DE 3 DE JULHO DE 1998

Define o planejamento global das atividades de polícia judiciária e de apuração das infrações penais, e das atividades de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública, pela Polícia Civil e pela Polícia Militar em áreas coincidentes, segundo a divisão administrativa do Estado e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O planejamento global das atividades de polícia judiciária e de apuração das infrações penais e das atividades de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública será exercido pelos órgãos de execução de polícia territorial da Polícia Civil e da Polícia Militar em áreas coincidentes, segundo a divisão administrativa do Estado, atribuídas na seguinte conformidade:

I - Região de Segurança Pública: o agrupamento de Municípios, limítrofes ou não, em que o planejamento é de responsabilidade da direção do Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo-Capital - DECAP, do Departamento de Polícia Judiciária da Macro-São Paulo - DEMARCO e do Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo-Interior - DEINTER, na Polícia Civil, e do Comando de Policiamento Metropolitano - CPM e do Comando de Policiamento do Interior - CPI, na Polícia Militar;

II - Sub-região de Segurança Pública: o agrupamento de Municípios limítrofes, correspondentes às Regiões Administrativas do Estado, em que o planejamento passa a ser regionalizado, de responsabilidade das Delegacias Regionais de Polícia, na Polícia Civil, e dos Comandos de Policiamento de Área, na Polícia Militar;

III - Área de Segurança Pública: o agrupamento de Municípios limítrofes, correspondentes às Regiões de Governo do Estado, em que o planejamento local é de responsabilidade das Delegacias Seccionais de Polícia, na Polícia Civil, e dos Batalhões, na Polícia Militar;

IV - Sub-área de Segurança Pública: compreende um ou mais Municípios limítrofes, em que o planejamento é de responsabilidade das Delegacias de Polícia, na Polícia Civil, e das Companhias, na Polícia Militar;

§ 1º - Na Capital do Estado, a Sub-região, a Área e a Sub-área de Segurança Pública compreenderão a divisão territorial desta, utilizando-se inclusive o sistema viário para estabelecer os limites respectivos, por Resolução do Secretário da Segurança Pública.

§ 2º - Segundo as peculiaridades operacionais de cada Corporação Policial do Estado, a Sub-área de Segurança Pública poderá ser subdividida em setores e subsetores.

Artigo 2º - O Estado contará com duas Regiões de Segurança Pública:

I - Região de Segurança Pública Metropolitana: integrada pelos Municípios da Capital e Grande São Paulo;

II - Região de Segurança Pública do Interior: integrada pelos Municípios do Interior do Estado.

§ 1º - A divisão da Região de Segurança Pública em Sub-regiões, destas em Áreas e das Áreas em Sub-áreas, será determinada por Resolução do Secretário da Segurança Pública.

§ 2º - A Sub-região, a Área e a Sub-Área de Segurança Pública serão identificadas pelo acréscimo do qualificativo "Metropolitana" ou "do Interior", conforme a sua subordinação, juntamente com o nome da localidade em que tem sede.

Artigo 3º - Cada Região, Sub-região e Área contará com um Grupo de Planejamento Integrado (GPI), composto por 3 (três) Delegados de Polícia e por 3 (três) Oficiais PM, os quais atuarão conjuntamente, cabendo-lhes:

I - gerenciar a produção e análise conjunta de informações estatístico-criminais;

II - estabelecer prioridades para o emprego conjugado de seus recursos humanos e materiais na prevenção criminal;

III - planejar a realização de operações policiais conjuntas.

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de julho de 1998

MÁRIO COVAS

José Afonso da Silva

Secretário da Segurança Pública

Fernando Leça

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 3 de julho de 1998.

DECRETO Nº 43.287, DE 3 DE JULHO DE 1998

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções

Decreta:

Artigo 1º - Fica concedido subvenção de R\$ 232.000,00 (Duzentos e trinta e dois mil reais) às instituições assistenciais, adiante discriminadas:

I-DIVISÃO REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE SÃO PAULO - CAPITAL - R\$

1 - Associação do Menor Abandonado-A.M.A. - 3529/96000 - 45.000,00

2 - Centro de Assistência Social Brás-Moóca - CASBM - 0688/85000 - 20.000,00

3 - Mosteiro de São Geraldo de São Paulo - 3170/92000 - 20.000,00

II- DIVISÃO REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO VALE DO PARAÍBA

a) Lorena

Associação dos Deficientes Físicos de Lorena - ADEFIL - 3669/98000 - 30.000,00

III- DIVISÃO REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

a) Tabapuá

Lar dos Pobres Joana D'arc - 2133/85000 - 60.000,00

IV- DIVISÃO REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE BARRETOS

a) Barretos

Associação Barretense Vida Nova - 3617/97000 - 37.000,00

V- DIVISÃO REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE FRANCA

a) Morro Agudo

Núcleo Assistencial Espírita "André Luiz" - Nuclear - 3612/97000 - 10.000,00

VI- DIVISÃO REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE FERNANDÓPOLIS

a) São João das Duas Pontes

Associação de Promoção e Assistência Social Comunitária - APASC - 3451/96000 - 10.000,00

Artigo 2º - A despesas com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 35005.001.15.081.0486.2142.0001 - Categoria Econômica 3.0.0.0 - Elemento 33.4.50.43.90 outras subvenções sociais do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de julho de 1998

MÁRIO COVAS

Marta Teresinha Godinho

Secretária de Assistência e

Desenvolvimento Social

Fernando Leça

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 3 de julho de 1998.

DECRETO Nº 43.288, DE 3 DE JULHO DE 1998

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do

disposto no artigo 16 do Decreto-Lei nº 62, de 15 de maio de 1969,

Decreta:

Artigo 1º - Fica concedido subvenção de R\$ 298.000,00 (Duzentos e noventa e oito mil reais) às instituições assistenciais, adiante discriminadas:

I-DIVISÃO REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE SÃO PAULO - CAPITAL

União dos Moradores da Comunidade Sete de Setembro - R\$

3404/95000 - 30.000,00

II- DIVISÃO REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA GRANDE SÃO PAULO - SUL

a) Santo André

Instituto das Filhas de São José - 3204/92000 para o departamento: Recanto Juvenil Santa Rita em Araraquara - insc.3204/92002 - 6.000,00

III-DIVISÃO REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE GRANDE SÃO PAULO - LESTE

a) Mogi das Cruzes

Associação Mogicruzense para Defesa da Criança e Adolescente - AMDEM - 2853/89000 - 10.000,00

IV- DIVISÃO REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE SOROCABA

a) Angatuba

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Angatuba - 2854/89000 - 6.000,00

b) São Miguel Arcanjo

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Miguel Arcanjo - A.P.A.E. - 0579/85000 - 6.000,00

V-DIVISÃO REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE CAMPINAS

a) Campinas

1 - Circulo de Amigos dos Deficientes da Audição e da Fala - CADAFA - 0700/85000 - 40.000,00

2 - Sociedade Campineira de Recuperação da Criança Paralítica - 0567/85000 - 10.000,00

b) Conchal

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Conchal - 3592/97000 - 10.000,00

VI- DIVISÃO REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE RIBEIRÃO PRETO

a) Monte Alto

Asilo de São Vicente de Paulo - Obra Unida a Sociedade de São Vicente de Paulo - 0779/85000 - 8.000,00

b) Ribeirão Preto

Liga das Senhoras Católicas de Ribeirão Preto - 2027/85000 - 5.000,00

VII- DIVISÃO REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE ARAÇATUBA

a) Valparaíso

Comunidade Missionária Coração Imaculado de Maria-Lar Santo Antônio - 0596/85000 - 10.000,00

VIII-DIVISÃO REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE MARÍLIA

a) Assis

Caritas Diocesana de Assis - 3428/96000 - 25.000,00

IX- DIVISÃO REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE ARARAQUARA

a) Ibaté

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté - 2255/85000 - 6.500,00

a) São Carlos

1 - ACORDE - Associação de Capacitação, Orientação e Desenvolvimento do Excepcional - 3138/92000 - 4.000,00

2 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Carlos - 1744/85000 - 8.000,00

3 - Cantinho Fraternal Dona Maria Jacinta - 2129/85000 - 6.500,00

4 - Casa do Caminho Instituição Espírita Cristã - 2194/85000 - 6.000,00

5 - Centro Assistencial Santo Antônio de Vila Prado - C.A.S.A. - 3202/92000 - 8.000,00

6 - Centro Promocional de Menores Padre Teixeira - 1745/85000 - 4.000,00

7 - Circulo de Amigos da Paróquia de Santa Madre Cabrini - 2921/89000 - 6.500,00

8 - Clube das Mães - Creche Anita Costa - 0805/85000 - 7.500,00

9 - Educandário São Carlos - 1746/85000 - 13.000,00

10 - Sociedade Espírita Obreiros do Bem - 2800/88000 - 6.000,00

X- DIVISÃO REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE FERNANDÓPOLIS

a) Cardoso

Casa da Criança de Cardoso - 1915/85000 - 4.000,00

XI- DIVISÃO REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE AVARÉ

a) Avaré

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Avaré - 2182/85000 - 6.000,00

b) Fartura

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Fartura - 2660/87000 - 6.000,00

c) Itapeva

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva - APAE - 0324/85000 - 6.000,00

d) Itaporanga

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itaporanga - APAE - 3578/97000 - 6.000,00

e) Paranapanema

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Paranapanema - 3570/97000 - 6.000,00

f) Riversul

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Riversul - 3419/95000 - 6.000,00

g) Taquarituba

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Taquarituba - 1710/85000 - 6.000,00

Artigo 2º - A despesas com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 35005.001.15.081.0486.2142.0001 - Categoria Econômica 3.0.0.0 - Elemento 33.4.50.43.90 outras subvenções sociais do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de julho de 1998

MÁRIO COVAS

Marta Teresinha Godinho

Secretária de Assistência

e Desenvolvimento Social

Fernando Leça

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 3 de julho de 1998.

DECRETO Nº 43.289, DE 3 DE JULHO DE 1998

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Esportes e Turismo, visando ao atendimento de Despesas de Capital

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Esportes e Turismo, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3 em anexo.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 42.779, de 31 de Dezembro de 1997, de conformidade com a Tabela 2 em anexo.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de julho de 1998

MÁRIO COVAS

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

André Franco Montoro Filho

Secretário de Economia e Planejamento

Fernando Leça

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 3 de julho de 1998.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTA	ELEMENTO/FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
24000	SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO				
24001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE				
494031	TRANSFERÊNCIAS P/ DESPESAS DE CAPITAL	1		15.000,00	
	TOTAL	1		15.000,00	
FUNÇÃO - PROGRAMÁTICA					
11.085.0021.2881	COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL	1	9	15.000,00	
	TOTAL	1	9	15.000,00	

TABELA 2		REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTA	ELEMENTO/FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
24000	SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO				
24002	COORDENADORIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO				
459051	OBRAS E INSTALAÇÕES	1		15.000,00	
	TOTAL	1		15.000,00	
FUNÇÃO - PROGRAMÁTICA					
08.046.0228.1256	CON				